Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.674

OBRIGAM-SE AS RESIDÊNCIAS, CONDOMÍNIOS E PRÉDIOS DE QUALQUER NATUREZA A POSSUÍREM "CAIXAS RECEPTORAS DE CORRESPONDÊNCIAS".

JAMIL BACAR, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º - As residências, condomínios e prédios de qualquer natureza, ficam obrigados a possuírem **"CAIXAS RECEPTORAS DE CORRESPONDÊNCIAS"**, visando o melhor serviço por parte dos Correios e Telégrafos, SAAE e CESP.

§ 1º - Somente as novas construções estão sujeitas, obrigatoriamente, aos termos da presente Lei e, facultativo a sua aplicação àquelas já existentes na data da promulgação da mesma.

§ 2º - Referidas Caixas Receptoras de Correspondências ficarão presas ao muro, portão ou grade, devendo o Setor Municipal responsável pela **"APROVAÇÃO"** de plantas, recomendar, observar e exigir a sua implantação.

§ 3º - O não cumprimento da presente norma ensejará a rejeição prévia do "projeto" e na execução da obra sem tal observância, na aplicação de multa ou auto de infração correspondente.

§ 4º - A multa correspondente a ser aplicada é de **10 (dez) UFM - Unidades Ficais do Município**, a ser vertida aos cofres municipais.

§ 5º - Cada "Caixa" terá duas aberturas na tampa, onde o carteiro coloca os objetos e os donos das caixas coletoras o recebam.

Art. 2º - O Poder Executivo tem 30 (trinta) dias de prazo para regulamentar esta Lei, no tocante as cores, dimensões e modelo a ser observado, compondo-se com a ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, SAAE e CESP.

Art. 3º - A aplicação de multas decorrentes desta Lei, fica sob responsabilidade do setor de fiscalização e Departamento de Obras e Viação - DOV.

Art. 4º - Esta Lei passa a vigorar a contar de sua publicação, observadas as disposições legais inseridas no artigo 2º.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 28 de abril de 1 995.

JAMIL BACAR
Prefeito Municipal